



**Serviço Público Federal
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Escola de Engenharia — Instituto de Informática
Comissão de Graduação do Curso de Engenharia de Computação**

Resolução nº 002/2021

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (COMGRAD/ECP), tendo em vista o constante na Resolução nº 40/2016 do CEPE, que estabelece as normas do programa de estágio não obrigatório na UFRGS,

RESOLVE

estabelecer requisitos adicionais ao Art. 5º da Resolução nº 40/2016 do CEPE, referente à autorização para estágio não obrigatório, nos seguintes termos:

Art. 1º. Poderá realizar estágio não obrigatório o estudante que atender os seguintes requisitos mínimos, além daqueles já estabelecidos na Resolução nº 40/2016 do CEPE:

1. tiver integralizado um número de créditos obrigatórios igual ou superior à vinte créditos.
2. possuir, a partir da segunda matrícula, taxa de integralização (número de créditos obtidos/número de matrículas no curso) igual ou superior a 65% da Taxa de Integralização Média (TIM) do Curso.

Art. 2º. A critério da COMGRAD/ECP, ao aluno que possuir taxa de integralização inferior a 65% da Taxa de Integralização Média (TIM) do Curso, poderá ser concedida autorização para realizar ou renovar o estágio, mediante plano de recuperação da TIM firmado entre o aluno e a COMGRAD/ECP.

Art. 3º. O aluno deverá indicar um professor do curso para ser seu orientador de estágio, que deverá manifestar à COMGRAD/ECP a sua concordância com o plano de estágio do aluno.

Art. 4º. Casos omissos serão resolvidos pela COMGRAD/ECP.

Art. 5º. Revoga-se a Resolução 003/2014 - COMGRAD/ECP.

Porto Alegre, 22 de março de 2021.

Walter Fetter Lages
Coordenador da COMGRAD/ECP
(assinado com certificado digital ICP Brasil)